ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PRFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Expediente GPRO nº 34.906/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das ruas Colusa e São Diego no município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

A empresa, Urban Serviços e Urbanização Ltda., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.560.354/0001-29, estabelecida na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 – Sala 1.201 – Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia-administradora CLEIDE DE MORAES SOUSA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.631.396-X SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 298.010.728-06, residente e domiciliada na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 2.002, Bairro Botujuru, CEP 08840-000, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (email) servicosurban@gmail.com, telefone nº (11) 99417-9117, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Item 9 do Edital em referência, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato administrativo que considerou habilitada e classificada no certame a empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I. DA ADMISSIBILIDADE: TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE E INTERESSE

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, visto que interposto dentro do prazo legal e editalício de 3 (três) dias úteis. A contagem do prazo observa o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.2 do instrumento convocatório.

A Recorrente possui inequívoca legitimidade e interesse recursal, haja vista figurar como licitante ativa no certame e visar à estrita observância do princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pilares que restaram severamente fragilizados com a indevida validação da documentação da Recorrida.

II. DO MÉRITO RECURSAL: DOS VÍCIOS INSANÁVEIS NA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRIDA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A análise técnica detalhada dos arquivos apresentados pela licitante, submetido pela empresa Recorrida, confrontada com as exigências obrigatórias fixadas no edital presente certame, revela uma sucessão de omissões textuais e descumprimentos legais. Tratam-se de irregularidades de ordem pública, insanáveis por meio de simples diligência, as quais impõem a reforma do julgamento para inabilitar e desclassificar a referida empresa, sob pena de nulidade do procedimento.

a) Da Incompletude da Certidão Negativa de Falência (Qualificação Econômico-Financeira):

O item 8.4.4.2 do Edital exige, de maneira taxativa, a apresentação de *"Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, ii da Lei nº 14.133, de 2021"* como requisito de Qualificação Econômico-Financeira.

A Recorrida apresentou uma "Certidão Estadual de Distribuições Cíveis" emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Ocorre que o próprio documento traz impresso em seu corpo um alerta técnico impeditivo:

27/04/2026 **0096085928**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 470261 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/04/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 28.779.442/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

"Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível."

A licitante Recorrida **não apresentou a referida certidão complementar** de Comarcas e Turmas Recursais. A ausência desse complemento esvazia a validade jurídica da certidão exibida, uma vez que o documento principal não abrange a totalidade dos registros distributivos civis e de falências de primeiro grau no Estado de São Paulo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece de forma remansosa que a apresentação de certidões que exigem complementação explícita, quando desacompanhadas de tais documentos secundários, configura **falta de apresentação de documento obrigatório**. A falha impede a comprovação da solidez financeira do particular para contratar com o Erário:

> **Jurisprudência Temática (TCE-SP - TC-000412.989.18):** *"A apresentação de certidão de distribuição judicial que traz em seu bojo a necessidade de complementação por outra certidão específica, e cuja providência é ignorada pelo licitante, não atende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, configurando falha insanável que conduz à inabilitação, haja vista que a Administração não pode presumir a inexistência de feitos judiciais em nome da empresa."*

Portanto, a conduta viola diretamente o item 8.4.4.2 do Edital e o artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Do Descumprimento da Habilitação Jurídica: Ausência de Identificação dos Sócios e Administradores:

O edital fixa no item 8.4.2.3 que a sociedade empresária deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**.

A Recorrida anexou a alteração contratual e a Certidão Simplificada da JUCESP. Todavia, não inseriu na pasta apresentada **nenhuma cédula de identidade oficial (RG) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pertencentes às sócias e administradoras** Camila Chaves de Freitas e Tayna Cristine Ulissis dos Santos, conforme recorte abaixo:

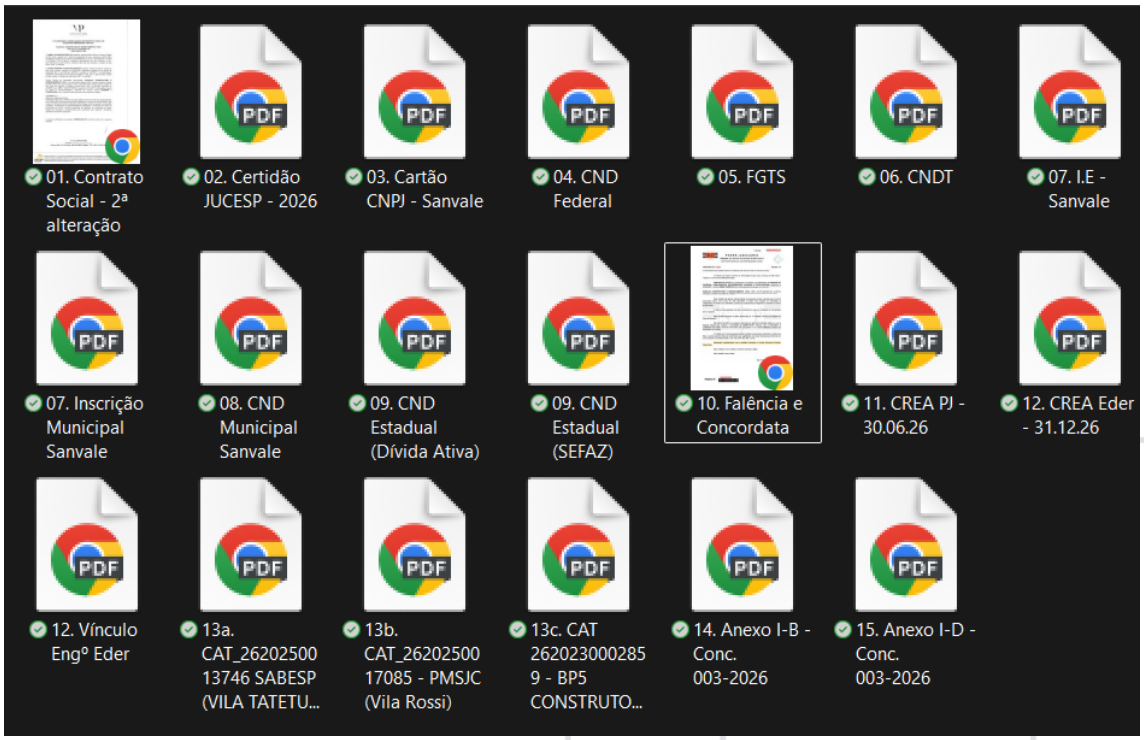

A falta de documento oficial de identidade dos representantes legais impede a Administração Pública de aferir a regularidade civil dos subscritores e verificar possíveis restrições pessoais ou incompatibilidades legais com o serviço público. Trata-se de

exigência literal descumprida (item 8.4.2.3), incidindo em causa de inabilitação por insuficiência de documentação de habilitação jurídica, nos termos da Lei de Licitações.

c) Da Ausência Absoluta das Declarações Obrigatórias das Cláusulas 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital – *OMISSÃO INACEITÁVEL:*

Este é um ponto que demonstra o completo alheamento da Recorrida em relação às regras do certame. O instrumento convocatório estabelece como condição de habilitação a apresentação de três declarações essenciais e autônomas, sob penas severas em caso de omissão:

1. **Item 8.6:** Apresentação de **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, respondendo o declarante pela veracidade das informações na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), **sob pena de inabilitação**;
2. **Item 8.7:** Apresentação de **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, prevista em lei, **sob pena de inabilitação**;
3. **Item 8.8:** Apresentação de **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes, **sob pena de desclassificação**.

Compulsando detalhadamente os arquivos apresentados, constata-se que a Recorrida não apresentou nenhuma dessas declarações requeridas nos itens 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital.

A ausência dessas manifestações formais de vontade gera a inabilitação imediata e impede a classificação da proposta. A lei não autoriza o Agente de Contratação a mitigar ou dispensar declarações de matriz constitucional e protetiva (como a reserva de cargos para PCDs e a garantia da integralidade dos direitos trabalhistas), sob pena de cometer flagrante ilegalidade por tratamento diferenciado injustificado.

d) Da Falta de Apresentação de Carta Proposta Formalizada e Omissão de Dados Obrigatórios:

A Recorrida limitou-se a preencher campos sistêmicos eletrônicos, contudo, **deixou de anexar a correspondente Carta Proposta Comercial assinada** em formato documental. Com isso, restaram totalmente omitidos os seguintes requisitos formais obrigatórios exigidos pelo Edital:

- **Omissão do Prazo de Validade da Proposta:** O item 5.8.2 do Edital preconiza de forma cogente que *"O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação."* Sem o documento de proposta formal contendo este prazo, a Administração não possui garantia jurídica da manutenção do preço ofertado;
- **Omissão de Dados Bancários para Pagamento:** O item 7.7.1 do Termo de Referência estipula que *"O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado."* A proposta da Recorrida não traz a indicação dessas informações, inviabilizando o futuro fluxo econômico-financeiro previsto no Anexo III do edital;
- **Falta de Anuência às Condições de Pagamento:** A ausência de documento assinado impede a perfeita vinculação da proponente aos termos do regime de execução de empreitada por preço global.

PROPOSTA READEQUADA - CONC. Nº 003-2026 - PREF. JACAREÍ (assinada).pdf	14/05/2026 - 11:51:18
RESPOSTA À DILIGÊNCIA - PREF. JACAREÍ (Concorrência nº 003-2026).zip	19/05/2026 - 22:16:19
COMPLEMENTAÇÃO 003-2026.zip	27/05/2026 - 16:19:37
RESPOSTA À COMPLEMENTAÇÃO Nº2 - CONC 003-2026.pdf	02/06/2026 - 12:05:02
Habilitação - Concorrência 003-2026 (Pref. Jacareí).zip	10/06/2026 - 11:38:40

SanVale Construtora

PROPOSTA COMERCIAL

OBRA: **RECAPEAMENTO DE VIAS**
LOCAL: **RUA COLUSA E RUA SÃO DIEGO**

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						
1.1	SINAPI	103.689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	R$ 429,89	R$ 3.439,12
1.2	SINAPI INSUMO	10.775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	2,00	R$ 768,58	R$ 1.537,16
1.3	SINAPI	105.115	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	1,00	R$ 134,64	R$ 134,64
1.4	SICRO	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	1314,00	R$ 5,14	R$ 6.753,96
1.5	SICRO	5212560	PLACA DE ADVERTÊNCIA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM SUPORTE METÁLICO MÓVEL, LADO 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	80,00	R$ 3,99	R$ 319,20
			SUBTOTAL				**R$ 12.184,08**

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP 12236-080
Fone: 12 9.9608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

SanVale Construtora

2	**DEMOLIÇÕES**						
2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	M2	7.450,78	R$ 7,44	R$ 55.433,80
2.2	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1862,70	R$ 2,37	R$ 4.414,59
			SUBTOTAL				**R$ 59.848,39**

3	**PAVIMENTAÇÃO**						
3.1	SIURB INFRA.	05-026-000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	7.450,78	R$ 6,51	R$ 48.504,57
3.2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M3	372,54	R$ 1.354,15	R$ 504.475,04
3.3	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	372,54	R$ 7,38	R$ 2.749,34
3.4	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11176,20	R$ 2,89	R$ 32.299,21
3.5	SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1527,41	R$ 1,16	R$ 1.771,79
3.6	SIURB INFRA.	06-021-000	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	26,00	R$ 183,31	R$ 4.766,06
			SUBTOTAL				**R$ 594.566,01**

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP 12236-080
Fone: 12 9.9608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

4	**SINALIZAÇÃO**						
4.1	SICRO	5213408	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M²	79,65	R$ 42,88	R$ 3.415,39
4.2	SICRO	5213409	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM	M²	93,93	R$ 86,26	R$ 8.102,40
4.3	SICRO	5213400	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M²	35,60	R$ 18,16	R$ 646,49
4.4	SICRO	5213358	LAMINADO ELASTOPLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - ESPESSURA DE 1,5 MM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	30,40	R$ 173,10	R$ 5.262,24
			SUBTOTAL				**R$ 17.426,52**
			TOTAL				**R$ 684.025,00**

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Assinado de forma digital por SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Dados: 2026.05.14 11:29:48 -03'00'

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 28.779.442/0001-05
CAMILA CHAVES DE FREITAS
SÓCIA ADMINISTRADORA

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP 12236-080
Fone: 12 9.9608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

OBRA: **RECAPEAMENTO DE VIAS**
LOCAL: **RUA COLUSA E RUA SÃO DIEGO**

OBJETO					
ITEM	**FASE**	**%**	**VALOR (R$)**	**MÊS 1**	**MÊS 2**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,78%	R$ 12.184,08	R$ 12.184,08	
				100,00%	
2	DEMOLIÇÕES	8,75%	R$ 59.848,39	R$ 59.848,39	
				100,00%	
3	PAVIMENTAÇÃO	86,92%	R$ 594.566,01	R$ 297.283,01	R$ 297.283,01
				50,00%	50,00%
4	SINALIZAÇÃO	2,55%	R$ 17.426,52		R$ 17.426,52
					100,00%
TOTAL			684.025,00		
TOTAL ACUMULADO (R$)				369.315,48	314.709,53
% MENSAL				53,99%	46,01%
% ACUMULADO				53,99%	100,00%

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Assinado de forma digital por SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Dados: 2026.05.14 11:30:12 -03'00'

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 28.779.442/0001-05
CAMILA CHAVES DE FREITAS
SÓCIA ADMINISTRADORA

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP 12236-080
Fone: 12 9.9608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

SanVale Construtora

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)							
Item		Descrição	Faixa referencial			Adotado	Critério
			1º quartil	Médio	3º quartil		
AC		Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,38%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
S + G		Seguro + Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,75%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
R		Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,97%	1º Quartil por se tratar de obra simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado
DF		Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,21%	Fórmula proposta no Acórdão n. 2.369/2011–PL [1]
L		Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	8,00%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
I	PIS	Tributos	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) definida pelo Decreto-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88
	COFINS		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) definida pela Lei 9.718/98
	ISS		2,00%	3,00%	5,00%	3,00%	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota de 3,00%, conforme lei complementar Nº 095/2017
	CPRB		4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para a opção de desoneração da folha de pagamento, definida pela Lei nº 12.546/11
BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO						24,23%	$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] \times 100$
BDI COM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO						30,53%	

CONSIDERADO O BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO – 24,23%

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105

Assinado de forma digital por SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Dados: 2026.05.14 11:29:58 -03'00'

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 28.779.442/0001-05
CAMILA CHAVES DE FREITAS
SÓCIA ADMINISTRADORA

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP 12236-080
Fone: 12 9.9608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TCE-SP firmou entendimento de que a proposta comercial deve ser completa e conter todas as especificações que comprovem a vinculação do licitante aos riscos e obrigações da futura avença:

> **Jurisprudência Temática (TCE-SP - TC-001254.989.20):** *"A ausência de documento formal de proposta, contendo elementos essenciais como o prazo de validade e a indicação de dados bancários exigidos expressamente no ato convocatório, compromete a seriedade e a segurança jurídica da contratação. Não se trata de mero formalismo, mas de requisito de consistência da oferta, ensejando a desclassificação do licitante."*

Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada com base nas vedações do item 7.10.5 do ato convocatório.

e) Da Insuficiência Crítica da Qualificação Técnico-Operacional (Aplicação da Súmula nº 24 do TCE-SP)

O Edital fixa no item 8.4.5.4, metas quantitativas mínimas de 50% de itens relevantes para fins de habilitação técnica:

- **Alínea a):** Mínimo de **3.725,39 m²** de *Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm*.
- **Alínea b):** Mínimo de **186,27 m³** de *Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento*.

Para tentar cumprir o edital, a Recorrida colacionou três Certidões de Acervo Técnico (CAT), que somadas de forma isolada, indicam dispersão temporal e operacional inadequada:

1. **CAT nº 2620250013746 (Sabesp):** Comprova **121,80 m³** de pavimento asfáltico e 121,80 m³ de fresagem (que convertidos à espessura de 5 cm equivalem a **2.436,00 m²**):



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620250013746
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EDER CRUZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDER CRUZ
Registro: 5062582650-SP ... RNP: 2601725869
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28202512479S2 ... Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ... Registrada em: 21/07/2025Baixada em: 30/07/2025
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28202413941B9
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ: 43.776.517/0001-80
RUA RUA COSTA CARVALHO, 300 ... No.: 300
Complemento: ... Bairro: PINHEIROS
Cidade: São Paulo ... UF: SP CEP: 05429900 . PAIS: BRASIL
Contrato: 01300/24 ... Celebrado em : 19/07/2024
Vinculado à ART: ...
Valor do Contrato: R$ 348.500,00 ... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço:RUA PAULO SETÚBAL ... No.: ...
Complemento: ... Bairro: JARDIM SÃO DIMAS
Cidade: São José dos Campos ... UF: SP CEP: 12245460 . PAIS: BRASIL
Data de Início: 27/09/2024 ... Previsão de Término: 31/10/2024
Coordenadas Geográficas: -23.19358, -45.8907238
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
Proprietário: ... CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:RUA PAULO SETÚBAL ... No.: ...
Complemento: ... Bairro: JARDIM SÃO DIMAS
Cidade: São José dos Campos ... UF: SP CEP: 12245460 . PAIS: BRASIL
Data de Início: 27/09/2024 ... Previsão de Término: 31/10/2024
Coordenadas Geográficas: -23.19358, -45.8907238
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
Proprietário: ... CPF/CNPJ:

Atividade Técnicas: 1) Execução, Execução de obra, de pavimentação, asfáltica para vias urbanas. 4060,00000 metro quadrado.

Observações
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO PARA EXECUÇÃO DA ADUTORA TATETUBA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO VALE PARAÍBA, DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, de acordo com o Projeto, Edital do Pregão SABESP 01300/24. Serviços de acordo planilha da SABESP.

Informações Complementares
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
O atestado está vinculado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 3 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250013746
07/08/2025 14:29:11
Autenticação Digital: CJTbnT3FiyTJ0CAxA1zzfAAf5uJCyGfC

A CAT é válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800 171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SABESP - SiiS

MAPA FÍSICO E FINANCEIRO DE MEDIÇÃO

Folha: 1/1
Data: 13.03.2025
Hora: 08:36:34

Objeto:

Ref. ao Contrato: 01300240000 / 4600056925
Contratada (Fornec): 7000061322 - SANVALE CONSTRUTORA E
Valor Original: 348.500,00
Valor em Vigor: 348.500,00

Dt. Ref. Preços: 01.06.2024
Data Início: 27.09.2024
Data Término Original: 19.11.2024
Data de Término em Vigor: 19.11.2024
Coletor Custos: P - Projeto/Investim

Medido Acumul. P0: 348.500,01
Reajuste Acumulado: 0,00
Medido Total (P0+Real): 348.500,01
Saldo Contrato: 0,01-
Adm. Contratos: JORGE AUGUSTO ESTEVA
Data da Medição: 31.10.2024

					PREVISTO			Medição Atual		Medido Realizado		SALDO		TOTAL MEDIDO
TIPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Código Preço	Unid. de Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor total	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	(%)
	01010101	CANTEIRO DE SERVIÇOS	500001	GB	13.403,93	1,000	13.403,93	0,000	0,00	1,000	13.403,93	0,000	0,00	100,00%
	01020101	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	30112	M	2,28	1.160,000	2.644,80	0,000	0,00	1.160,000	2.644,80	0,000	0,00	100,00%
	01030101	LEVANTAM.SARJETAS(B)	100136	M3	88,39	2,000	176,78	0,000	0,00	2,000	176,78	0,000	0,00	100,00%
	01030201	CONSTRUÇÃO SARJETAS(B)	100342	M3	597,20	2,000	1.194,40	0,000	0,00	2,000	1.194,40	0,000	0,00	100,00%
	01030202	ENEC.FRES.PAVIM.ASFÁLT.ATÉ 500M2	100313	M3	262,60	121,800	31.984,68	0,000	0,00	121,800	31.984,68	0,000	0,00	100,00%
	01030203	MOB.EQU/EQUIP.P/EN.FRES.PAV.ASF.ATÉ 50KM	100318	un	9.678,86	4,000	38.715,44	0,000	0,00	4,000	38.715,44	0,000	0,00	100,00%
	01030301	IMPRIMAÇÃO LIGANTE(B)	100434	M2	10,72	4.060,000	43.523,20	0,000	0,00	4.060,000	43.523,20	0,000	0,00	100,00%
	01030302	CAPA DE CONCRETO ASFALTICO(B)	100436	M3	1.662,91	121,800	202.542,44	0,000	0,00	121,800	202.542,44	0,000	0,00	100,00%
	01030303	SINAL VIARIA TINTA AC E MICROESFERA	500101	M2	49,87	30,000	1.496,10	0,000	0,00	30,000	1.496,10	0,000	0,00	100,00%
	01040101	REM.ENT.CGA/TRANSP/DESC.B.FORA QQ.DIST	481302	M3	105,24	121,800	12.818,23	0,000	0,00	121,800	12.818,23	0,000	0,00	100,00%
	SUBTOTAL:								0,00		348.500,00		0,00	
	TOTAL:								0,00		348.500,00		0,00	

2. **CAT nº 2620230002859 (Contrato Privado - BP5):** Aponta **878,89 m²** de CBUQ com espessura de 4,0 cm e fresagem em **714,64 m²**:

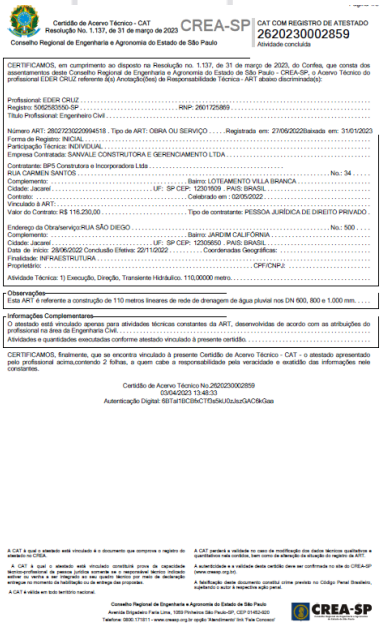

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620230002859
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EDER CRUZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDER CRUZ
Registro: 5062583500-SP ... RNP: 2601725889
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027232220094518 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 27/09/2022Baixada em: 31/01/2023
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

Contratante: BPS Construtora e Incorporadora Ltda
RUA CARMEN SANTOS ... No.: 34
Complemento: ... Bairro: LOTEAMENTO VILLA BRANCA
Cidade: Jacareí ... UF: SP CEP: 12301809 . PAIS: BRASIL
Contrato: ... Celebrado em : 02/05/2022
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 116.230,00 ... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço:RUA SÃO DIEGO ... No.: 500
Complemento: ... Bairro: JARDIM CALIFÓRNIA
Cidade: Jacareí ... UF: SP CEP: 12305650 . PAIS: BRASIL
Data de início: 29/06/2022 Conclusão Efetiva: 22/11/2022 ... Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: ... CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Direção, Transiente Hidráulico. 110,00000 metro.

Observações
Esta ART é referente a construção de 110 metros lineares de rede de drenagem de água pluvial nos DN 600, 800 e 1.000 mm.

Informações Complementares
O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Civil.
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620230002859
03/04/2023 13:48:33
Autenticação Digital: 687a118C08C7TbdaUOuJuzQAC6kGaa

A CAT é qual o atestado está vinculado e o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT é qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional de pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver no ventre e ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800 171011 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

PLANILHA DE QUANTITATIVOS EXECUTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Assentamento de tubos em concreto armado Dn 600 mm	m	22,50
2	Assentamento de tubos em concreto armado Dn 800 mm	m	46,50
3	Assentamento de tubos em concreto armado Dn 1000 mm	m	40,50
4	Assentamento de Bloco Estrutural 0,19x0,14x0,39	m²	189,75
5	Assentamento de Bloco de Vedação	m²	758,56
6	Escoramento Contínuo de vala até 4,00 m de profundidade	m²	876,00
7	Escavação mecanizada de vala	m³	657,00
8	Aterro de vala compactado mecanicamente	m³	520,20
9	Construção de Boca de Lobo - BL	Unid.	2,00
10	Levantamento de Pavimentação asfáltica	m²	164,25
11	Fresagem de Pavimentação asfáltica até 5 cm de espessura	m²	714,64
12	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	m²	164,25
13	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	878,89
14	Aplicação de Massa Asfáltica -CBUQ - e= 4,0 cm	m²	878,89
15	Sinalização viária	m²	120,23
16	Instalação de Guias Premoldadas	m	98,44
17	Construção de Sarjeta	m	98,44
18	Instalação de tampão em ferro fundido	Unid.	2,00

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do engenheiro Eder Cruz CREA 506258355O.

São José dos Campos, 30 de Janeiro de 2023

1º TABELIÃO JACAREÍ

BP5 Construtora e Incorporadora Ltda

Luiz Marcelo R Bastos
Engenharia
BP5 Construtora e Incorporadora

3. **CAT nº 2620250017085 (Prefeitura de SJC):** Aponta a execução de **23,24 m³** de Binder, **85,73 m³** de CBUQ e **685,24 m²** de fresagem.

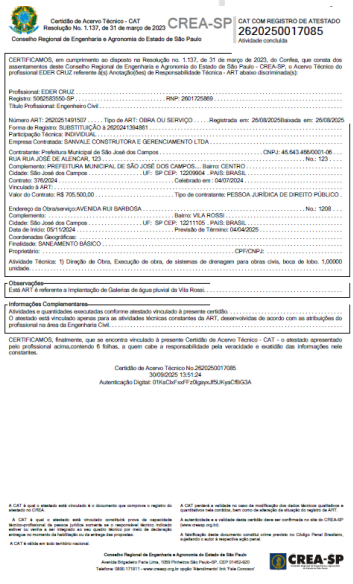

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620250017085
Atestado concluído

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EDER CRUZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDER CRUZ
Registro: 506258355O-SP ... RNP: 2601725869
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 26202514915O7 ... Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ... Registrada em: 25/09/2025Baixada em: 25/09/2025
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 26202413949O1
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos ... CNPJ: 46.643.4660/0001-06
RUA RUA JOSÉ DE ALENCAR, 123 ... No.: 123
Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ... Bairro: CENTRO
Cidade: São José dos Campos ... UF: SP CEP: 12209004 ... PAIS: BRASIL
Contrato: 376/2024 ... Celebrado em: 04/07/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 705.500,00 ... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA RUI BARBOSA ... No.: 1208
Complemento: ... Bairro: VILA ROSSI
Cidade: São José dos Campos ... UF: SP CEP: 12211105 ... PAIS: BRASIL
Data de Início: 05/11/2024 ... Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
Proprietário: ... CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Direção de Obra, Execução de obra, de sistemas de drenagem para obras civis, boca de lobo. 1,00000 unidade

Observações
Esta ART é referente a Implantação de Galerias de água pluvial da Vila Rossi.

Informações Complementares
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
O atestado está vinculado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 6 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250017085
30/09/2025 13:51:24
Autenticação Digital: 01KaCbxFxxFFZ0gayuJ5UKyaCBiG3A

A CAT é qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT, o qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado for sócio, diretor ou empregado da pessoa jurídica, devendo por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos quantitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Engenheiro Feria Lima, 1059 Primeiro São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800 171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

06		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
6.1	54.01.030	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1 KM	M2	463,81
6.2	54.01.210	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	92,76
6.3	03.07.050	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO	M2	685,24
6.4	54.03.240	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	464,81
6.5	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	1.614,86
6.6	54.03.200	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BINDER	M3	23,24
6.7	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	85,73

Ocorre que o **Anexo VI do Edital (Planilha de Itens de Relevância)** vinculou expressamente os critérios de aceitabilidade dos atestados à jurisprudência e ao regramento da **Súmula nº 24 do TCE-SP**.

A referida Súmula nº 24 do Tribunal de Contas paulista estabelece limites severos para o somatório de atestados técnicos executados em épocas e locais totalmente apartados, sem que haja nexo de contemporaneidade ou semelhança logística que justifique a capacidade operacional simultânea do licitante para o cumprimento de metas globais em curto prazo (cronograma de execução de apenas **2 meses**, previsto no item 1.3 do Termo de Referência).

Com efeito, a documentação trazida à baila pela Recorrida revela, em verdade, a execução de pequenos serviços pulverizados e fragmentados ao longo dos anos de 2022, 2024 e 2025. Tal cenário caminha na contramão da **capacidade imediata, engrenada e centralizada** que a execução do recapeamento urbano unificado e simultâneo das duas vias (Ruas Colusa e São Diego) exige, conforme o objeto delimitado neste certame.

O acervo técnico-operacional apresentado falha gravemente em comprovar a aptidão agregada nos moldes exigidos pelo controle externo e pelo item 8.4.5.1.1 do instrumento convocatório. A engenharia consultiva e a jurisprudência de contratos públicos não autorizam que uma 'colcha de retalhos' temporal supra a necessária capacidade de

mobilização logística e de equipamentos que um cronograma de apenas 2 meses impõe rigorosamente à contratada.

Ademais, cumpre espancar qualquer dúvida por meio da exatidão matemática: **se realizado o somatório estrito e legal de todos os atestados válidos apresentados pela Recorrida, restará cabalmente provado que o montante global não atinge o total mínimo exigido pelo edital**.

Diante do descumprimento matemático e normativo do patamar mínimo de 50% fixado no item 8.4.5.4 do ato convocatório, a inabilitação técnica da Recorrida é medida impositiva que se impõe ao julgador, sob pena de flagrante violação ao princípio da legalidade e da isonomia.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS RECURSAIS

Frente a todas as ilegalidades e omissões documentais aqui expostas, as quais maculam de vício insanável o julgamento de habilitação da licitante Recorrida, requer-se a este Agente de Contratação:

1. O **CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, por preencher integralmente as condições de admissibilidade, legitimidade e tempestividade regulamentares;
2. No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO** para reformar o ato administrativo que habilitou a empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA**, declarando-a **INABILITADA e DESCLASSIFICADA** da Concorrência Eletrônica Nacional nº 003/2026, em razão do descumprimento cumulativo de cláusulas editalícias essenciais, a saber:

- Certidão de falência em desconformidade com o item 8.4.4.2 por falta de apresentação do complemento de Primeiro Grau exigido textualmente pelo órgão emissor (TJSP);

- Ausência de cópias das cédulas de identificação civil (RG/CPF) das sócias-administradoras, contrariando o item 8.4.2.3;
- Omissão absoluta na apresentação das Declarações Obrigatórias previstas de forma expressa e sob pena de exclusão nos itens 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital;
- Ausência de documento formalizado de Carta Proposta Comercial, implicando na ocultação de dados bancários, prazo de validade da proposta de 90 dias e anuência expressa às condições de pagamento estabelecidas no certame (itens 5.1, 5.8 e 7.7.1);
- Insuficiência de capacidade técnica operacional agregada nos termos restritivos da Súmula nº 24 do TCE-SP vinculada no Anexo VI do instrumento convocatório.

3. A consequente **CONVOCAÇÃO** das demais licitantes remanescentes na ordem de classificação para a abertura das respectivas propostas e documentos de habilitação, visando o regular prosseguimento do feito em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2026.

CLEIDE DE MORAES SOUSA:29801072806

Assinado de forma digital por CLEIDE DE MORAES SOUSA:29801072806
Dados: 2026.06.22 13:28:35 -03'00'

URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 45.560.354/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: GPRO N° 34906/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das ruas Colusa e São Diego no município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Recorrente: Urban Serviços e Urbanização Ltda.
Recorrida: Sanvale Construtora e Gerenciamento Ltda.

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.779.442/0001-05, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de sua sócia administradora, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA**., pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas tempestivamente, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme o item 9.7 do Edital da Concorrência Eletrônica Nacional nº 003/2026, a contar da intimação do recurso administrativo interposto pela URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA.

A Recorrida, ciente da interposição do recurso e com acesso aos seus termos, apresenta as presentes contrarrazões dentro do prazo legal, demonstrando sua tempestividade e, consequentemente, sua admissibilidade.

II. DO MÉRITO – DA IMPROCEDÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS PELA RECORRENTE

A Recorrente **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA** apresenta diversos argumentos para inabilitar e desclassificar a Recorrida **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA**.

Contudo, conforme demonstrado a seguir, todas as alegações são infundadas e devem ser rejeitadas, uma vez que a documentação apresentada pela Recorrida atende plenamente às exigências editalícias e legais.

A) DA SUPOSTA INCOMPLETUDE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

A Recorrente argui a "Apresentação de Certidão de Falência Incompleta", alegando que seria "restrita e em desacordo com as exigências de qualificação econômico-financeira". Esta afirmação, contudo, é desprovida de fundamento.

A SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA. apresentou a "Certidão Estadual de Distribuições Cíveis", emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 27 de abril de 2026. Este documento, que tem por finalidade verificar a existência de "**PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**", atesta expressamente que "**NADA CONSTAR**" para a Recorrida.

O item 8.4.4.2 do Edital é claro ao exigir "Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021".

A certidão apresentada, por ser emitida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, cumpre cabalmente o requisito editalício. As ressalvas contidas na própria certidão, que indicam que não há conexão com outras bases ou a responsabilidade do destinatário pela conferência de dados, **são padrões** para este tipo de documento e não o tornam "incompleto" para os fins a que se destina no processo licitatório.

A Agente de Contratação, em sua análise de 10 de junho de 2026, confirmou que a SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA. atendeu ao item 8.4.4 do Anexo I – Termo de Referência, referente à Qualificação Econômico-Financeira.

Isso demonstra que a certidão foi devidamente avaliada e considerada satisfatória pela Administração.

Exigir um complemento para uma pesquisa mais ampla, quando o essencial já foi comprovado de forma negativa, configuraria excesso de formalismo, em desacordo com o princípio da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o disposto no item 14.8 do próprio edital, que preza pelo aproveitamento dos atos em face de desatendimento de exigências formais não essenciais.

Mesmo se assim não fosse, a apresentação de documentos complementares é plenamente possível, ante o formalismo moderado.

O princípio do formalismo moderado, amplamente adotado na jurisprudência do TCU e do STJ, preza pela prevalência da essência sobre a forma, especialmente quando a finalidade do ato é alcançada e não há prejuízo à isonomia e à competitividade do certame (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

No Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, de 26/05/2021, o Plenário do Tribunal de Contas da União acordou em:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, ***comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta****, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (grifos nossos)*

B) DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

A Recorrente alega que a **SANVALE** não inseriu na pasta nenhuma cédula de identidade oficial (RG) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das sócias e administradoras, violando o item 8.4.2.3 do Edital.

O item 8.4.2.3 do Edital prevê que a sociedade empresária deverá apresentar a "inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores".

A **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** apresentou a alteração contratual e a Certidão Simplificada da JUCESP, documentos que, por sua própria natureza, identificam os sócios e administradores da pessoa jurídica.

Tais documentos são considerados "documento comprobatório de seus administradores" para fins de habilitação, pois atestam a capacidade jurídica da empresa e quem a representa, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de cópias de RG e CPF, **NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL**, seria um formalismo excessivo e desnecessário, uma vez que a qualificação dos administradores é aferida pelos atos constitutivos da empresa.

A fiscalização da Administração possui outros meios para verificar a identidade e a regularidade dos representantes legais, caso haja suspeita de incompatibilidade ou impedimento.

Tal verificação poderia ser efetivada, por força do inciso I do artigo 64 e do §1º do artigo 68, ambos da Lei 14.133/2021.

A falta de RG e CPF não impede a verificação da regularidade civil dos subscritores através do contrato social e da certidão da JUCESP.

Além do mais, conforme já exposto no item anterior, caso entendesse necessário a apresentação de tais documentos, o que admite-se apenas por hipótese, a apresentação de documentos complementares é plenamente possível, ante o formalismo moderado.

Pelo exposto, improcede a irresignação da recorrente.

C) DA SUPOSTA AUSÊNCIA ABSOLUTA DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS CLÁUSULAS 8.6, 8.7 E 8.8 DO EDITAL:

A Recorrente afirma que a SANVALE não apresentou as declarações obrigatórias exigidas pelos itens 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital.

Tal alegação é comprovadamente falsa.

Conforme se verifica na "Proposta Registrada" da SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, a Recorrida apresentou expressamente todas as declarações requeridas nos campos próprios do sistema eletrônico:

Em relação ao Item 8.6: "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital."

Em relação ao Item 8.7: "Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Em relação ao Item 8.8: "Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

Assim ficou registrado no sistema:

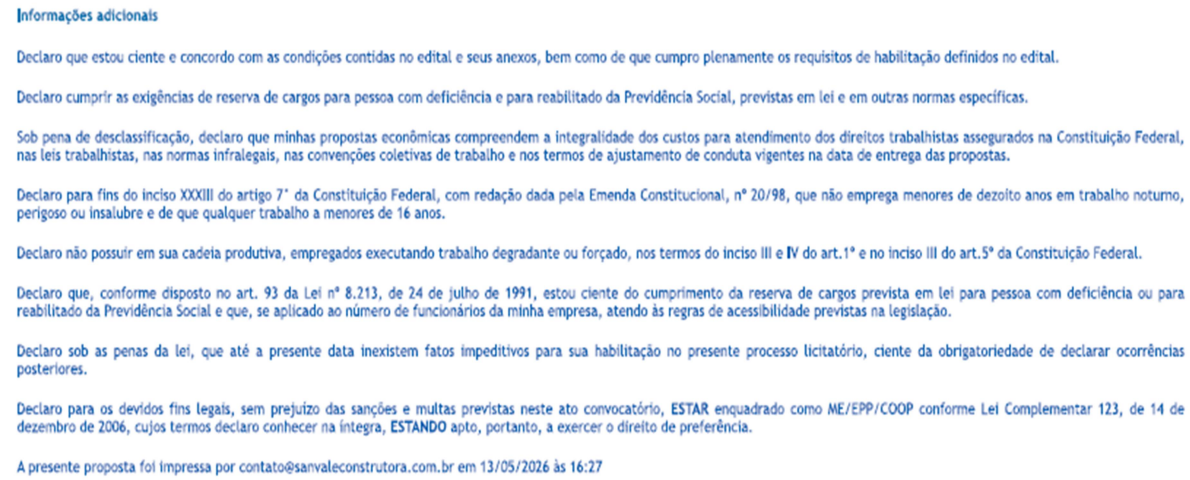

Informações adicionais

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por contato@sanvaleconstrutora.com.br em 13/05/2026 às 16:27

Estas declarações, realizadas "em campo próprio do sistema", demonstram a ciência e o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Tais declarações são realizadas mediante marcação em "*check box*" e também foram realizadas pela Recorrente.

Portanto, as declarações foram devidamente prestadas, e a alegação da Recorrente é destituída de qualquer fundamento fático.

D) DA SUPOSTA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CARTA PROPOSTA FORMALIZADA E OMISSÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS:

A Recorrente argumenta que a SANVALE se limitou a preencher campos eletrônicos, deixando de anexar a Proposta Comercial assinada em formato documental, o que resultaria na omissão do prazo de validade da proposta, dos dados bancários para pagamento e da anuência expressa às condições de pagamento.

Mais uma vez, a alegação da Recorrente não procede:

A SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA apresentou, sim, sua "PROPOSTA COMERCIAL" em formato documental, a qual está devidamente assinada digitalmente por "CAMILA CHAVES DE FREITAS SÓCIA ADMINISTRADORA" da SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA.

Na "Proposta Registrada", consta claramente: "Proposta Válida por: 90 dias", o que atende ao item 5.8.2 do Edital, que exige "O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação".

O item 7.7.1 do Termo de Referência estabelece que "O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado". O edital não exige que os dados bancários sejam apresentados

na proposta inicial, mas sim que sejam "indicados pelo contratado" para a realização do pagamento.

Essa informação é tradicionalmente solicitada e fornecida após a habilitação e antes da assinatura do contrato, sendo uma etapa posterior que não compromete a avaliação da proposta ou da habilitação. A ausência dessa informação na fase de apresentação da proposta não constitui vício que justifique a inabilitação.

A declaração na "Proposta Registrada" ("Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital") abrange expressamente a anuência a todas as condições do edital, incluindo as de pagamento.

Mesmo que houvesse alguma mera impropriedade formal, o princípio do formalismo moderado, amplamente adotado na jurisprudência do TCU, preza pela prevalência da essência sobre a forma, especialmente quando a finalidade do ato é alcançada e não há prejuízo à isonomia e à competitividade do certame (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, novamente, improcede a irresignação da Recorrente.

E) DA SUPOSTA INSUFICIÊNCIA CRÍTICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 24 DO TCE-SP):

A Recorrente alega que os atestados de capacidade técnica (CATs) apresentados pela SANVALE são insuficientes devido à dispersão temporal e operacional, e que a soma das quantidades não atende aos mínimos exigidos pelo item 8.4.5.4 do Edital, invocando a Súmula nº 24 do TCE-SP.

Essa argumentação também é improcedente.

O item 8.4.5.4 do Edital estabelece os requisitos quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional:

a) Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm: Quantidade mínima: 3.725,39 m².

b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento: Quantidade mínima: 186,27 m³.

O próprio Edital, em seu item 8.4.5.5, explicitamente prevê que "**Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**"

Ao somar as quantidades dos atestados de capacidade técnica apresentados pela SANVALE:

Fresagem de Pavimento Asfáltico:

CAT Sabesp (fls. 117): 4.060,00 m²

CAT BP5 (fls. 118-119): 714,64 m²

CAT Prefeitura de SJC (fls. 119): 685,24 m²

Total de Fresagem: 4.060,00 m² + 714,64 m² + 685,24 m² = 5.459,88 m².

Requisito Mínimo: 3.725,39 m².

Conclusão: O quantitativo mínimo para fresagem foi ATENDIDO.

Execução de Pavimento com Concreto Asfáltico (CBUQ/Binder):

CAT Sabesp (fls. 117): 121,80 m³

CAT BP5 (fls. 118-119): 878,89 m² de CBUQ com 4.0 cm de espessura equivale a aproximadamente 35,15 m³ (878,89 m² 0,04 m).

CAT Prefeitura de SJC (fls. 119): 23,24 m³ de Binder + 85,73 m³ de CBUQ.

Total de Pavimentação: 121,80 m³ + 35,15 m³ + 23,24 m³ + 85,73 m³ = 265,92 m³.

Requisito Mínimo: 186,27 m³.

Conclusão: O quantitativo mínimo para execução de pavimento foi ATENDIDO.

A permissão expressa no item 8.4.5.5 do Edital para o somatório de atestados, mesmo que executados de forma concomitante (o que abrange a ideia de serviços em diferentes locais e/ou períodos, desde que de natureza semelhante), neutraliza a aplicação restritiva da Súmula nº 24 do TCE-SP nos termos em que a Recorrente a invoca.

O TCU, no acórdão 1983/2014, manifestou acerca da possibilidade de uso de mais de um atestado:

"30. A respeito da matéria, em consulta efetuada à jurisprudência do TCU, ressaltamos que para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, conforme contido no Informativo de Licitações e Contratos 107, entendimento decorrente dos Acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008 e 1.231/2012, todos do Plenário.

31. Outrossim, o Boletim de Jurisprudência 28 traz o seguinte enunciado com base no Acórdão 849/2014-TCU-Segunda Câmara:

'É vedada a imposição de limites ou de quantia certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.'

32. Portanto, não há qualquer impedimento para a utilização de vários atestados para comprovar a aptidão para o desempenho das atividades elencadas no item 8.1.2.1.1 do edital e no item 5.1 do Termo de Referência, tendo em vista que a capacitação pode ser demonstrada isoladamente, por atividade, sem qualquer prejuízo para uma correta avaliação da qualificação técnica."

O que buscava o TCE-SP era evitar a soma de atestados que não demonstrem a real capacidade da empresa para a execução de um determinado objeto em um dado período.

No entanto, quando o próprio instrumento convocatório permite a soma de diferentes atestados para comprovar o quantitativo mínimo, e os serviços são da mesma natureza e complexidade tecnológica, a interpretação deve ser favorável à habilitação. As obras apresentadas são de recapeamento e pavimentação asfáltica, ou seja, são similares em sua natureza.

A análise técnica da Agente de Contratação, após diligência, confirmou que "*a licitante apresentou a compatibilização da memória de cálculo com os parâmetros constantes da CPU do processo licitatório, bem como demonstrou a suficiência dos valores considerados para execução integral do objeto, sanando os apontamentos técnicos anteriormente realizados.*"

Essa conclusão técnica corrobora o atendimento dos requisitos.

Necessário relembrar que a decisão atende ainda o princípio da vinculação ao edital, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe que tanto a Administração Pública quanto os licitantes observem rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Trata-se de garantia fundamental da legalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, impedindo que critérios ou exigências não previstos no edital sejam criados, modificados ou aplicados durante o curso do certame.

Nesse contexto, o edital constitui a verdadeira “lei interna da licitação”, vinculando todos os participantes às suas disposições. Assim, qualquer decisão administrativa deve observar estritamente os critérios nele fixados, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas e de comprometimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Outro ponto a ser destacado é que no tocante à análise da CAT nº 2620250013746, emitida em favor da recorrida e referente a serviços executados para a SABESP, verifica-se que a recorrente incorreu em equívoco ao realizar a conversão do quantitativo de fresagem e recomposição asfáltica constante do documento.

Em suas razões recursais, a recorrente considerou que o volume de 121,80 m³ corresponderia a 2.436,00 m², utilizando como parâmetro uma espessura de 5 cm (0,05 m). Todavia, tal premissa não corresponde às características efetivamente executadas na obra objeto da respectiva certidão.

Conforme documentação técnica da contratação que originou o atestado, a espessura da fresagem executada era de 3 cm (0,03 m). Dessa forma, a conversão correta do quantitativo deve observar a espessura efetivamente prevista e executada, resultando na seguinte operação: 121,80 m³ ÷ 0,03 m = 4.060,00 m². Assim, o quantitativo comprovado

pela CAT supera, isoladamente, a exigência editalícia de comprovação mínima de 3.725,39 m² de fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5 cm.

Assim consta no Termo de Referência da SABESP, referente à CAT nº 2620250013746:

> A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente. A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, sendo que os sulcos resultantes não devem ultrapassar a 0,5 cm. O desempeno da superfície deve ser verificado visualmente, e é considerado satisfatório desde que não se observe caimentos para centro da pista. Deve-se medir a espessura da fresagem a cada passada, admitindo-se variações de mais ou menos 0,3 cm em relação à profundidade indicada no projeto.

Importante ressaltar que a exigência editalícia refere-se à comprovação de execução de "fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm", expressão que abrange todas as espessuras iguais ou inferiores a esse limite, incluindo, portanto, a espessura de 3 cm efetivamente executada no contrato que deu origem à CAT em questão. Não há qualquer fundamento técnico ou jurídico para que a recorrente adote, unilateralmente, a espessura máxima de 5 cm para reduzir artificialmente a área executada, especialmente quando a documentação técnica da obra demonstra que a espessura efetivamente utilizada foi de 3 cm. A interpretação adotada pela recorrente, portanto, conduz a resultado equivocado e incompatível com a realidade da execução contratual.

Cumpre destacar, ainda, que a recorrente também busca questionar a capacidade operacional da licitante com base no prazo de execução previsto para a presente contratação, de aproximadamente dois meses. Entretanto, a própria CAT nº 2620250013746 demonstra justamente o contrário. O quantitativo correspondente a 4.060,00 m² de fresagem de pavimento asfáltico foi executado no período compreendido entre 27/09/2024 e 31/10/2024, ou seja, em pouco mais de um mês de execução.

Desse modo, além de comprovar quantitativo superior ao mínimo exigido pelo edital, o referido atestado evidencia que a licitante possui plena capacidade técnico-operacional para executar serviços de mesma natureza e complexidade em prazo compatível, e até inferior, ao estabelecido para a presente contratação. Portanto, a CAT nº 2620250013746, isoladamente considerada, já é suficiente para demonstrar o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, tendo os demais atestados sido apresentados apenas para reforçar o histórico de experiência da empresa na execução dos serviços licitados.

Assim, as alegações recursais carecem de fundamento técnico e não possuem aptidão para afastar a comprovação da capacidade operacional devidamente demonstrada pela recorrida.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que o recurso administrativo interposto pela **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA** é totalmente

improcedente, uma vez que a **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** atendeu a todas as exigências do Edital e da legislação pertinente.

A Recorrida:

1. Apresentou certidão negativa de falência que cumpre o requisito editalício e legal.
2. Cumpriu as exigências de habilitação jurídica com a documentação que identifica seus administradores, não sendo obrigatória a apresentação de RG/CPF em separado.
3. Demonstrou ter prestado todas as declarações obrigatórias requeridas pelos itens 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital em sua Proposta Registrada.
4. Submeteu Proposta Comercial devidamente assinada e com o prazo de validade explicitado, sendo que a indicação dos dados bancários para pagamento não é requisito para a fase de habilitação.
5. Comprovou sua qualificação técnico-operacional através do somatório dos atestados de capacidade técnica, conforme expressamente permitido pelo Edital, superando os quantitativos mínimos exigidos.

Diante do exposto, a **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA.** requer a Vossa Senhoria:

1. O **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA**., uma vez que as alegações da Recorrente não se sustentam diante dos fatos e da documentação apresentada.

2. A **MANUTENÇÃO** da decisão que habilitou e classificou **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA.** na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, para o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.
Jacareí, 25 de junho de 2026.

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Assinado de forma digital por SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA:28779442000105
Dados: 2026.06.25 20:11:07 -03'00'

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA.
CNPJ: 28.779.442/0001-05

End: Rua das Chácaras, 351 – 53B Jd.Oriente – São José dos Campos – SP CEP: 12236-080
Fone: (12) 99608-4784 – E-mail: contato@sanvaleconstrutora.com.br

Jacareí, 02 de julho de 2026.

À
Sra. Renata Northrup Costa Manso Salomão do Nascimento
Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026
GPRO Nº 34906/2026

Em razão do Recurso Administrativo interposto pela empresa URBAN CONSTRUÇÕES LTDA., procedeu-se à reanálise da documentação técnica apresentada pela empresa SANVALE CONSTRUÇÕES LTDA., restringindo-se esta manifestação aos aspectos de competência desta Secretaria, relativos à análise da qualificação técnico-operacional e da documentação técnica anteriormente examinada.

A recorrente alega, em síntese, a ausência de proposta comercial formal, supostas irregularidades na habilitação da licitante vencedora e o não atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para a parcela de maior relevância técnica referente à execução de pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em razão da utilização de atestados de capacidade técnica que não atenderiam à condição de concomitância prevista no item 8.4.5.5 do Termo de Referência.

Quanto à proposta comercial, registra-se que a documentação apresentada foi objeto de análise técnica na fase própria do certame, ocasião em que foram verificadas sua compatibilidade com o objeto licitado, tendo sido, inclusive, realizada diligência para esclarecimentos complementares. Ao final dessa análise, a proposta foi considerada adequada e exequível, razão pela qual foi emitida manifestação técnica favorável à sua classificação.

No que se refere à qualificação técnico-operacional, na fase de habilitação foi considerado o somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa SANVALE CONSTRUÇÕES LTDA., entendimento que subsidiou a manifestação técnica favorável ao atendimento dos requisitos previstos no edital.

Em razão das alegações constantes do recurso, foi realizada nova conferência dos atestados e dos respectivos períodos de execução.

Quanto ao serviço de fresagem de pavimento asfáltico, verificou-se que o quantitativo mínimo exigido no edital permanece devidamente comprovado, inclusive mediante a conversão das unidades de medida com base nas informações constantes dos próprios atestados.

Em relação ao serviço de execução de pavimento com aplicação de CBUQ, constatou-se que o quantitativo mínimo exigido somente é atingido mediante o somatório de diferentes atestados. Contudo, da verificação dos períodos de execução constantes da documentação apresentada, observou-se que os serviços foram executados em períodos distintos, não sendo caracterizada a concomitância entre os contratos utilizados para composição do quantitativo.

Considerando que o item 8.4.5.5 do Termo de Referência estabelece que o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo somente será admitido quando decorrentes de serviços executados de forma concomitante, conclui-se que os atestados utilizados para esse fim não atendem à condição estabelecida no instrumento convocatório.

Desconsiderado o somatório não admitido pelo edital, verifica-se que a empresa SANVALE CONSTRUÇÕES LTDA. deixa de comprovar o quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância técnica referente à execução de pavimento com aplicação de CBUQ.

Quanto às alegações relativas às demais supostas irregularidades de habilitação da licitante vencedora, registra-se que tais matérias não se inserem no escopo da presente manifestação técnica, restringindo-se esta Secretaria à análise da proposta comercial e da documentação técnica.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Secretaria, conclui-se pelo deferimento parcial do recurso administrativo, mantendo-se as conclusões técnicas anteriormente emitidas quanto à regularidade e exequibilidade da proposta comercial, bem como ao atendimento dos quantitativos relativos ao serviço de fresagem de pavimento asfáltico, e revendo-se apenas o entendimento quanto ao atendimento da qualificação

técnico-operacional referente ao serviço de execução de pavimento com aplicação de CBUQ, em razão do não atendimento à exigência de concomitância prevista no item 8.4.5.5 do Termo de Referência.

Atenciosamente

DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Assinado digitalmente por DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Data: 2026.07.02 15:33:00 -03'00'

DIEGO GARCIA DA SILVA
Assessor

LUCAS MARIANO BATISTA:41836781881
Assinado digitalmente por LUCAS MARIANO BATISTA:41836781881
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUCAS MARIANO BATISTA:41836781881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 08:15:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LUCAS MARIANO BATISTA
Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana

Jacareí, 03 de julho de 2026.

À
Procuradoria de Licitações

Assunto: Concorrência Eletrônica 003/2026 - Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das Ruas Colusa e São Diego no município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA** contra a decisão que habilitou a empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** no referido certame.

O Recurso foi recebido e houve apresentação de contrarrazões, tempestivamente, conforme estabelecido no art. 165, parágrafo 1° da Lei 14.133/2021 e em consonância com a clausula 9.2 do instrumento convocatório.

No que se refere a matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à Secretaria de Mobilidade Urbana, cuja conclusão foi no sentido de deferir parcialmente o recurso interposto pela empresa **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA** no referido certame.

No que tange à documentação de habilitação econômico-financeira, a recorrente alega que a recorrida juntou ao processo licitatório a certidão negativa de falência incompleta e não apresentou certidão complementar de Comarcas e Turmais Recursais, impedindo a comprovação de solidez financeira do particular em contratar com o Erário.

A empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** apresentou a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor, conforme clausula 8.4.4. do Termo de Referência.

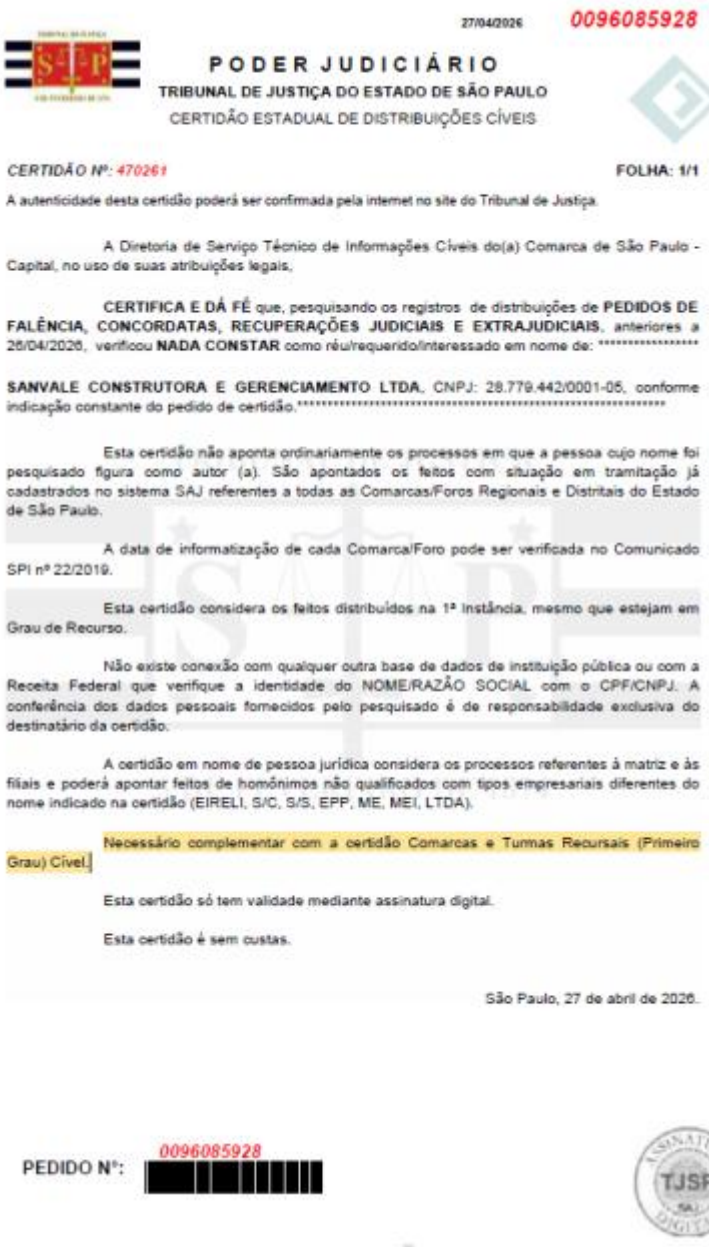

27/04/2026 0096085928

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 470261 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 26/04/2026, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 28.779.442/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

PEDIDO Nº: 0096085928 [redacted]

ASSINATURA TJSP DIGITAL

Em relação ao descumprimento da habilitação jurídica, a recorrente alega ausência de identificação dos sócios e administradores.

A empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** apresentou a 2ª alteração e Consolidação do Contrato

Social de Sociedade Empresária Limitada e Certidão Simplificada da JUCESP.

VIP CONTÁBIL

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

"SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA"
CNPJ Nº 28.779.442/0001-05
NIRE 35231871669

1. CAMILA CHAVES DE FREITAS, brasileira, natural de São José dos Campos, Estado de São Paulo, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 28/03/1983, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 35.421.709-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 316.710.268-37, residente e domiciliada à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080.

2. TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS, brasileira, natural de Santos, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 02/06/1995, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 42.216.639-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 431.689.958-94, residente e domiciliada à Rua Freitas Guimarães, nº 162, apto 71, Bairro Itararé, cidade de São Vicente, no estado de São Paulo, CEP: 11.320-080.

Únicos Sócios da Sociedade denominada **"SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA",** com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35231871669 em sessão de 03/10/2017 e alterações, inscrita no CNPJ nº 28.779.442/0001-5, resolvem de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social de acordo com a cláusula a seguir:

CLÁUSULA 1º –
Altera-se o objeto social para:
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção, Serviços de engenharia, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de redes de transportes por dutos, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Transporte rodoviário de produtos perigosos.

À vista de modificação ora ajustada, ***CONSOLIDA-SE*** o contrato social com a seguinte redação.

Tel: (12) 99139-0308
E-mail: contato@vipcontabil.com
Praça Chuí, 35 Vila Ema, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-380

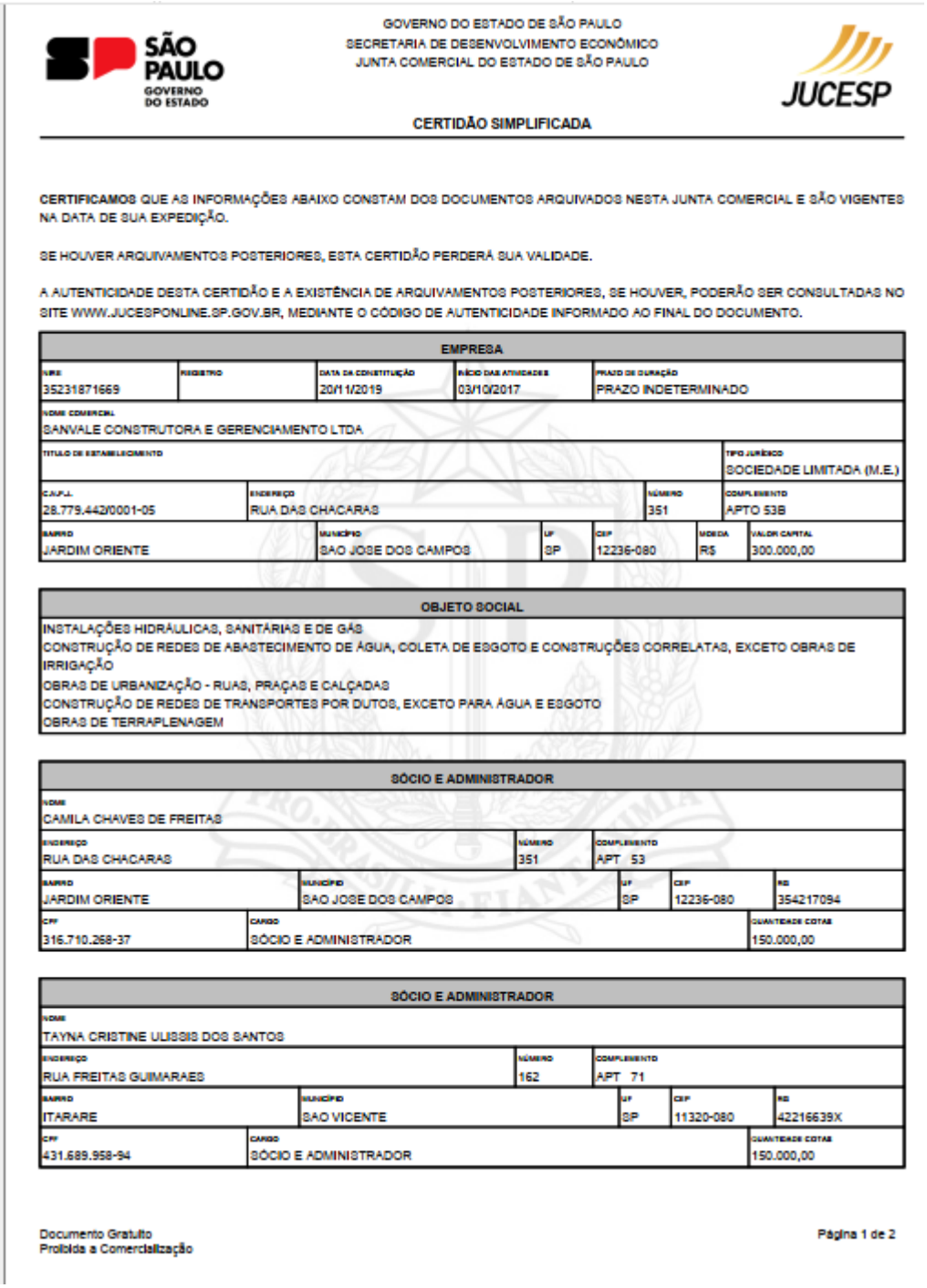

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35231871669		20/11/2019	03/10/2017	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL: SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
28.779.442/0001-05	RUA DAS CHACARAS	351	APTO 53B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM ORIENTE	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12236-080	R$	300.000,00

OBJETO SOCIAL

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
OBRAS DE TERRAPLENAGEM

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CAMILA CHAVES DE FREITAS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DAS CHACARAS	351	APT 53

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM ORIENTE	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12236-080	354217094

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
316.710.268-37	SÓCIO E ADMINISTRADOR	150.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FREITAS GUIMARAES	162	APT 71

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITARARE	SAO VICENTE	SP	11320-080	42216639X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
431.689.958-94	SÓCIO E ADMINISTRADOR	150.000,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

A Recorrente alega também que a recorrida não apresentou as declarações exigidas como condições para habilitação do certame licitatório.

A empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** apresentou as declarações exigidas, conforme clausulas 8.6.; 8.7 e 8.8 do Edital.

28.779.442/0001-05 - SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

73.041.188/0001-90 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

Diante do exposto, submeto os autos para parecer jurídico.

RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809

Assinado digitalmente por RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 09:40:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMÃO DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VIP CONTÁBIL
assessoria & consultoria

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

"SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA"
CNPJ Nº 28.779.442/0001-05
NIRE 35231871669

1. CAMILA CHAVES DE FREITAS, brasileira, natural de São José dos Campos, Estado de São Paulo, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 28/03/1983, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 35.421.709-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 316.710.268-37, residente e domiciliada à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080.

2. TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS, brasileira, natural de Santos, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 02/06/1995, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 42.216.639-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 431.689.958-94, residente e domiciliada à Rua Freitas Guimarães, nº 162, apto 71, Bairro Itararé, cidade de São Vicente, no estado de São Paulo, CEP: 11.320-080.

Únicos Sócios da Sociedade denominada **"SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA",** com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080, registrada na JUCESP sob o NIRE n° 35231871669 em sessão de 03/10/2017 e alterações, inscrita no CNPJ nº 28.779.442/0001-5, resolvem de comum acordo **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu Contrato Social de acordo com a cláusula a seguir:

CLÁUSULA 1º –
Altera-se o objeto social para:
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção, Serviços de engenharia, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de redes de transportes por dutos, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Transporte rodoviário de produtos perigosos.

À vista de modificação ora ajustada, ***CONSOLIDA-SE*** o contrato social com a seguinte redação.

Tel: (12) 99139-0308
E-mail: contato@vipcontabil.com
Praça Chuí, 35 Vila Ema, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-380

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.203.212/24-0 em 08/08/2024 da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, NIRE nº 35231871669, protocolado sob o nº SPP2430706351. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646648. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIP CONTÁBIL
assessoria & consultoria

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº 28.779.442/0001-05
NIRE 35231871669

1. CAMILA CHAVES DE FREITAS, brasileira, natural de São José dos Campos, Estado de São Paulo, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 28/03/1983, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 35.421.709-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 316.710.268-37, residente e domiciliada à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080.

2. TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS, brasileira, natural de Santos, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 02/06/1995, empresária, portador do da cédula de identidade RG nº 42.216.639-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 431.689.958-94, residente e domiciliada à Rua Freitas Guimarães, nº 162, apto 71, Bairro Itararé, cidade de São Vicente, no estado de São Paulo, CEP: 11.320-080.

CLÁUSULA 1ª
A sociedade gira sob a Razão Social de **"SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA".**

***Parágrafo Único*: A Sociedade tem como nome fantasia: **SANVALE ENGENHARIA.**

CLÁUSULA 2ª

- A Sociedade tem sua sede, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo à Rua das Chácaras, nº 351, apto 53B, Bairro Jardim Oriente, cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP: 12.236-080.

CLÁUSULA 3ª
O capital social é de **R$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado na sua constituição, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma: (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CAMILA CHAVES DE FREITAS	150.000	R$ 150.000,00	50%
TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS	150.000	R$ 150.000,00	50%
TOTAL	300.000	R$ 300.000,00	100%

Tel: (12) 99139-0308
E-mail: contato@vipcontabil.com
Praça Chuí, 35 Vila Ema, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-380

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.203.212/24-0 em 08/08/2024 da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, NIRE nº 35231871669, protocolado sob o nº SPP2430706351. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646648. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA 4ª
A sociedade tem como objeto social Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção, Serviços de engenharia, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de redes de transportes por dutos, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo Único – Os Sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do **Arts. 966 e 982 do Código Civil.**

CLÁUSULA 5ª
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA 6ª
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CAMILA CHAVES DE FREITAS e ou TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS** em conjunto ou isoladamente, caberá o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objetivo social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 8ª
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço ou declaração de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**).

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.203.212/24-0 em 08/08/2024 da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, NIRE nº 35231871669, protocolado sob o nº SPP2430706351. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646648. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIP CONTÁBIL
assessoria & consultoria

CLÁUSULA 9ª
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)**

CLÁUSULA 10ª
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª
Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031**, CC/2002)

CLÁUSULA 13ª
Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 14ª
No caso de omissão, a regência será supletiva pela Lei 6.404 de 1976 (Lei das S/A).

CLÁUSULA 15ª
Todas as mudanças que venham a ocorrer no contrato social, mediante a aprovação dos sócios, serão efetuadas através de alteração contratual.

CLÁUSULA 16ª
Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos – SP para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar, de pleno e comum acordo assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que depois de cumpridas as formalidades legais seja a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvidas aos interessados, depois de devidamente autenticadas.

Tel: (12) 99139-0308
E-mail: contato@vipcontabil.com
Praça Chuí, 35 Vila Ema, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-380

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.203.212/24-0 em 08/08/2024 da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, NIRE nº 35231871669, protocolado sob o nº SPP2430706351. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646648. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIP CONTÁBIL
assessoria & consultoria

São José dos Campos, 29 de julho de 2024.

CAMILA CHAVES DE FREITAS
RG Nº 35.421.709-4 SSP/SP

Tayná Cristine Ulissis dos Santos
TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS
RG Nº 42.216.639-X SSP/SP

Tel: (12) 99139-0308
E-mail: contato@vipcontabil.com
Praça Chuí, 35 Vila Ema, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-380

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.203.212/24-0 em 08/08/2024 da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, NIRE nº 35231871669, protocolado sob o nº SPP2430706351. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646648. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35231871669		20/11/2019	03/10/2017	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL
SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
28.779.442/0001-05	RUA DAS CHACARAS	351	APTO 53B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM ORIENTE	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12236-080	R$	300.000,00

OBJETO SOCIAL

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
OBRAS DE TERRAPLENAGEM

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CAMILA CHAVES DE FREITAS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DAS CHACARAS	351	APT 53

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM ORIENTE	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12236-080	354217094

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
316.710.268-37	SÓCIO E ADMINISTRADOR	150.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
TAYNA CRISTINE ULISSIS DOS SANTOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FREITAS GUIMARAES	162	APT 71

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITARARE	SAO VICENTE	SP	11320-080	42216639X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
431.689.958-94	SÓCIO E ADMINISTRADOR	150.000,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/06/2025	NÚMERO 1.176.835/25-7	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231871669
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/06/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 293049944, segunda-feira, 1 de junho de 2026 às 09:22:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 470261 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/04/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 28.779.442/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

PEDIDO N°: ***0096085928***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Relatório de Proposta Registrada

Processo

Número:	3/2026
Modalidade:	Concorrência por Menor Preço
Órgão:	Prefeitura Municipal de Jacarei
Processo interno:	34906
Abertura:	14/05/2026 - 09:30
Município:	Jacareí

0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das ruas Colusa e São Diego no Município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Fornecedor	Observação	Validade da proposta	Qtd.	Modelo	Marca/ Fabricante	Registrado em	Valor Unitário	Valor Total
04.164.343/0001-42 - SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	24/04/2026 - 08:41:13	R$937.020,68	R$ 937.020,68
29.604.968/0001-09 - RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	06/05/2026 - 15:54:33	R$937.020,68	R$ 937.020,68
39.751.472/0001-11 - ARS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	12/05/2026 - 08:58:07	R$937.020,68	R$ 937.020,68
07.272.424/0001-54 - TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	12/05/2026 - 10:01:30	R$936.210,18	R$ 936.210,18
10.277.133/0001-63 - RENOV PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 09:36:42	R$937.020,68	R$ 937.020,68
13.830.541/0001-99 - LAND VALE CONSTRUCOES LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 07:15:14	R$937.020,68	R$ 937.020,68
00.827.454/0001-30 - CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO EIRELI		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 11:41:19	R$937.020,68	R$ 937.020,68
71.847.677/0001-08 - CG ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA		60 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 14:55:58	R$937.020,68	R$ 937.020,68
30.203.361/0001-04 - PAVSANE PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA.		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 15:08:28	R$937.020,68	R$ 937.020,68
28.779.442/0001-05 - SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA *		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:27:41	R$937.020,68	R$ 937.020,68
73.041.188/0001-90 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA		60 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:50:09	R$937.020,68	R$ 937.020,68
15.019.222/0001-23 - TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:58:28	R$937.020,68	R$ 937.020,68
45.560.354/0001-29 - URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA *		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	14/05/2026 - 08:13:42	R$937.020,68	R$ 937.020,68

Declarações

04.164.343/0001-42 - SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

29.604.968/0001-09 - RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

39.751.472/0001-11 - ARS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

07.272.424/0001-54 - TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

10.277.133/0001-63 - RENOV PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

13.830.541/0001-99 - LAND VALE CONSTRUCOES LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

00.827.454/0001-30 - CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO EIRELI

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

71.847.677/0001-08 - CG ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

30.203.361/0001-04 - PAVSANE PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

28.779.442/0001-05 - SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

73.041.188/0001-90 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

15.019.222/0001-23 - TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

45.560.354/0001-29 - URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/06/2026 às 11:32:56.
Código verificador: 14800FF

Jacareí, 07 de julho de 2026.

À

Secretaria de Mobilidade Urbana

Prezado Sr. Secretário,

Assunto: Concorrência Eletrônica 003/2026 - Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das Ruas Colusa e São Diego no município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Considerando o PARECER Nº 212/NCSC/PGM/2026 da Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações referente ao recurso administrativo interposto pela empresa licitante **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA** contra a decisão que habilitou a empresa **SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA** no referido certame em relação a falta de Apresentação de Carta Proposta Formalizada e Omissão de Dados Obrigatórios.

> Já as alegações de falta de Apresentação de Carta Proposta Formalizada e Omissão de Dados Obrigatórios.
>
> Segundo a Recorrente a Recorrida limitou-se a preencher campos sistêmicos eletrônicos, contudo, deixou de anexar a correspondente Carta Proposta Comercial assinada em formato documental, que com isso, restaram totalmente omitidos os seguintes requisitos formais obrigatórios exigidos pelo Edital, quais sejam:
>
> • Omissão do Prazo de Validade da Proposta: O item 5.8.2 do Edital preconiza de forma cogente que "O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação." Sem o documento de proposta formal contendo este prazo, a Administração não possui garantia jurídica da manutenção do preço ofertado;
>
> • Omissão de Dados Bancários para Pagamento: O item 7.7.1 do Termo de Referência estipula que "O pagamento será realizado através de ordem

> bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado." A proposta da Recorrida não traz a indicação dessas informações, inviabilizando o futuro fluxo econômico-financeiro previsto no Anexo III do edital;
>
> • Falta de Anuência às Condições de Pagamento: A ausência de documento assinado impede a perfeita vinculação da proponente aos termos do regime de execução de empreitada por preço global.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Assim, defeitos formais das propostas, caso existentes poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado. Ademais, recorrida declarou no campo próprio que concorda com as condições do edital e seus anexos, logo está de acordo com o prazo da proposta.

Caso, entenda-se pela necessidade de que conste expressamente o prazo de 90 dias da proposta na proposta de preços, tal fato poderá ser dirimido através de diligência, não sendo motivo para desclassificação.

Não é requisito de participação ou de habilitação a indicação de conta bancária para pagamento. Motivo pela qual a Recorrida não poderia ser desabilitada em virtude da não indicação da conta bancária na sessão pública do certame.

Quanto a ausência da anuência das condições de pagamento o Edital, a Recorrida declaram no campo próprio que concorda com as condições do edital e seus anexos.

Portanto, superada esta alegação da Recorrente.

A recorrida registrou o prazo de validade da proposta comercial, qual seja, 90 dias, no Portal de Compras Públicas.

0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento, nivelamento de poços de visita e sinalização das ruas Colusa e São Diego no Município de Jacareí, por meio de fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Fornecedor	Observação	Validade da proposta	Qtd.	Modelo	Marca/ Fabricante	Registrado em	Valor Unitário	Valor Total
04.164.343/0001-42 - SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	24/04/2026 - 08:41:13	R$937.020,68	R$ 937.020,68
29.604.968/0001-09 - RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	06/05/2026 - 15:54:33	R$937.020,68	R$ 937.020,68
39.751.472/0001-11 - ARS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	12/05/2026 - 08:58:07	R$937.020,68	R$ 937.020,68
07.272.424/0001-54 - TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	12/05/2026 - 10:01:30	R$936.210,18	R$ 936.210,18
10.277.133/0001-63 - RENOV PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 09:36:42	R$937.020,68	R$ 937.020,68
13.830.541/0001-99 - LAND VALE CONSTRUCOES LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 07:15:14	R$937.020,68	R$ 937.020,68
00.827.454/0001-30 - CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO EIRELI		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 11:41:19	R$937.020,68	R$ 937.020,68
71.847.677/0001-08 - CG ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA		60 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 14:55:58	R$937.020,68	R$ 937.020,68
30.203.361/0001-04 - PAVSANE PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA.		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 15:08:28	R$937.020,68	R$ 937.020,68
28.779.442/0001-05 - SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA *		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:27:41	R$937.020,68	R$ 937.020,68
73.041.188/0001-90 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA		60 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:50:09	R$937.020,68	R$ 937.020,68
15.019.222/0001-23 - TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	13/05/2026 - 16:58:28	R$937.020,68	R$ 937.020,68
45.560.354/0001-29 - URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA *		90 dias	1,00 obras	N/C	N/C	14/05/2026 - 08:13:42	R$937.020,68	R$ 937.020,68

Diante do exposto, submeto os autos para manifestação da necessidade ou não de diligência para que conste expressamente o prazo de 90 dias da proposta na proposta de preços.

Atenciosamente.

RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809

Assinado digitalmente por RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.07 16:23:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMÃO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jacareí, 14 de julho de 2026.

À
Sra. Renata Northrup Costa Manso Salomão do Nascimento
Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026
GPRO Nº 34906/2026

Em atenção ao retorno dos autos após a emissão do Parecer nº 212/NCSC/PGM/2026 da Procuradoria Geral do Município, procedeu-se à reavaliação da matéria no âmbito das atribuições desta Secretaria, restritas à análise da qualificação técnico-operacional da licitante SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA.

Após nova análise da documentação técnica apresentada e considerando as conclusões constantes da manifestação técnica anteriormente emitida por esta Secretaria, verifica-se que permanecem inalterados os fundamentos que ensejaram a revisão do entendimento inicialmente adotado.

Conforme apurado, o atendimento ao quantitativo mínimo exigido para o serviço de execução de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) depende do somatório de diferentes atestados de capacidade técnica. Entretanto, os atestados apresentados foram executados em períodos distintos, não atendendo à condição de concomitância expressamente estabelecida no item 8.4.5.5 do Termo de Referência, requisito indispensável para a admissão do referido somatório.

Desconsiderado o somatório não admitido pelo instrumento convocatório, resta descaracteriza a comprovação do quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância técnica prevista no item 8.4.5.4, alínea "b", do Termo de Referência.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Secretaria, mantém-se integralmente a conclusão técnica anteriormente exarada, opinando-se pela inabilitação da empresa SANVALE CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA., por não comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no edital,

devendo o procedimento licitatório prosseguir na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

Atenciosamente

DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Assinado digitalmente por DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Data: 2026.07.14 14:58:27 -03'00'

DIEGO GARCIA DA SILVA
Assessor

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
Assinado de forma digital por EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
Dados: 2026.07.14 16:07:34 -03'00'

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana